

PUBLICISTAS

Agências reguladoras e o desenvolvimentismo: na prática, a teoria é outra

Uma resposta a Diogo R. Coutinho e Mario G. Schapiro

MARIANA MOTA PRADO



Crédito: Unsplash

Fiquei lisonjeada que meus coautores, amigos e colaboradores de longa data publicaram **uma resposta** a uma das minhas colunas. Eles argumentam não haver uma tensão incontornável entre o Estado regulador e o desenvolvimentista, como eu parecia assumir. A resposta traz um debate teórico importante com uma revisão impecável da literatura, mas nossas diferenças parecem ser mais de foco do que de conteúdo.

Como Coutinho e Schapiro apontam, meu artigo é relacionado aos instrumentos da intervenção estatal. O debate aqui é se o Estado regulador é neutro e técnico ou não. Se visto como técnico, o Estado regulador está em permanente tensão com o Estado desenvolvimentista. Se ambos são concebidos como resultado de arranjos políticos, eles se tornam parte de um contínuo que pode ser moldado de múltiplas formas. Esse é o pressuposto da teoria do Estado regulador polimórfico de David Levi-Faur, segundo a qual Estado regulador não precisa ser definido apenas como um instrumento de implementação de políticas neoliberais.

Eu não apenas vejo o Estado regulador como político, mas contribuí para uma das principais publicações nessa linha: ***The Rise of the Regulatory State in the South***. Minha preocupação na coluna era mais prática: temos um longo histórico de reveses à independência e autonomia financeira das agências, boa parte dele capitaneado pelo Partido dos Trabalhadores, **como meus colaboradores reconhecem**. Portanto, minha preocupação não era se “regulação é mais transparente, imparcial ou legítima que políticas industriais”, mas sim a contraposição entre estruturas de governança baseada em regras transparentes e aplicadas de maneira imparcial e legítima e o abandono desse modelo de governança, em prol de práticas ilegítimas e pouco transparentes que foram adotadas no Brasil.

Concordo com eles que podemos e devemos transpor o limite do que observamos na realidade para buscar novos arranjos institucionais. Como Levi-Faur indica em ***The Regulatory State and The Developmental State: Towards Polymorphic Comparative Capitalism***, havia diferenças significativas e tensões entre o Estado regulador tal como concebido e operacionalizado nos Estados Unidos e o Estado desenvolvimentista no Japão. Todavia, essas experiências concretas nada diziam sobre a possibilidade de uma estrutura de governança baseada em regras, como a que existe nos Estados Unidos, adotar políticas desenvolvimentistas, e vice-versa. O problema é que tal possibilidade teórica ainda não foi traduzida em propostas concretas de reforma, em especial com relação a agências reguladoras no Brasil.

Em suma, fico honrada que acadêmicos que tanto respeito e com quem colaboro tenham assumido que a minha breve coluna tivesse tamanha ambição teórica. Mas foi a evidência empírica – não as possibilidades teóricas do Estado regulador – o que me instigou. E como a extensão da resposta deles evidencia, é preciso mais do que os 3.000 caracteres alocados a essa coluna para explorar essas possibilidades.

MARIANA MOTA PRADO – Professora de Direito e Titular da Cátedra William C. Graham em Direito e Desenvolvimento Internacional na Universidade de Toronto (Canadá). Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo e Mestre (LL.M.) e Doutora (J.S.D.) em Direito pela Universidade Yale (EUA)

